

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO
GRUPO RCFA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 27.771.586/0001-44
(“Fundo”)**

Pelo presente instrumento particular, **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo., com sede na Rua Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) à administração fiduciária por meio do Ato Declaratório nº 14.623 de 06 de novembro de 2015 (“Antiga Administradora”), na qualidade de Administradora do **GRUPO RCFA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 27.771.586/0001-44 (“Fundo”).

CONSIDERANDO que

- (i) em 29 de maio de 2020, foi realizada uma assembleia geral ordinária e extraordinária de cotistas (“AGC de Transferência”), para transferir a administração fiduciária do Fundo da Antiga Administradora para a **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27 com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Cj. 182, Itaim Bibi, CEP 04534, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato nº 13.091, de 24 de junho de 2013 (“Atual Administradora”), sendo que a efetiva transferência restou deliberada para a abertura do dia 15 de junho de 2020 (“Data de Transferência”);
- (ii) Em 05 de junho de 2020, a então gestora do Fundo, FRAM Capital – Gestão de Ativos Ltda. (“Antiga Gestora”) enviou uma carta de renúncia de suas atividades à Antiga Administradora;
- (iii) Após a Data de Transferência, o regulamento do Fundo (“Regulamento”), por um lapso, não refletiu a renúncia da Antiga Gestora, bem como a nova forma de rateio da Taxa de Administração (conforme definida no Regulamento);

RESOLVE, por meio do presente instrumento particular:

- (i) retificar a informação constante do Regulamento acerca da gestão do Fundo, que passará a ser exercida pela Atual Administradora, atribuindo, inclusive, a remuneração pela gestão à Atual Administradora;
- (ii) retificar a parcela da Taxa de Administração que passou a ser devida à Atual Administradora pelo exercício das atividades de administração, escrituração, custódia, controladoria do Fundo, conforme proposta aprovada na AGC de Transferência, que corresponde a 1% (um por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, garantido o mínimo mensal de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);
- (iii) em razão das deliberações acima, alterar o artigo 31 do Regulamento, que diz respeito à remuneração da Atual Administradora, de modo que o *caput*, parágrafos primeiro e segundo passarão a ter a seguinte redação:

“Artigo 31 – O FUNDO pagará ao ADMINISTRADOR e, nos termos do artigo 47, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 472 e ao CONSULTOR ESPECIALIZADO, uma taxa de administração equivalente a 2,0% (dois por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, com um mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco e quinhentos reais),

a ser atualizado anualmente pelo IGP-M/FGV (“TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”), conforme especificado nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – O ADMINISTRADOR receberá, pelos serviços de administração do FUNDO, a remuneração anual equivalente a 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, com um mínimo mensal de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), a ser atualizado anualmente pelo IGP-M/FGV.

Parágrafo Segundo – O CONSULTOR ESPECIALIZADO receberá, pelos serviços de consultoria especializada do FUNDO, a remuneração anual equivalente a 1,0% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, com um mínimo mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a ser atualizado anualmente pelo IGP-M/FGV.”

Em razão disso, será excluído o atual parágrafo segundo, e o atual parágrafo terceiro será renumerado como parágrafo segundo.

- (iv) Ajustar o todo o Regulamento para atribuir à Atual Administradora a gestão do Fundo;
- (v) Ratificar **todas** as deliberações tomadas na AGC de Transferência; e
- (vi) Consolidar o Regulamento na forma do Anexo I.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito, e será levado a registro no cartório e títulos e documentos.

Sendo assim, assina o presente instrumento para um único propósito e efeito, devendo ser levado em registro diretamente no site da CVM – “Comissão de Valores Mobiliários”.

São Paulo, 28 de maio de 2021.

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Antiga Administradora

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Nova Administradora

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO
GRUPO RCFA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 27.771.586/0001-44
(“Fundo”)**

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO